

Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## DECRETO MUNICIPAL Nº 5437, DE 19 DE JULHO DE 2019

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.860, de 19 de setembro de 2018, que institui relação de parceria para a manutenção e preservação de praças, logradouros públicos ou áreas verdes, denominado "Programa Adote o Verde", no âmbito de município de Guairá e dá outras providências.

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2860 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DECRETA:**

**Art. 1º.** A relação de parceria para manutenção e preservação de praças, logradouros públicos e Áreas Verde denominado "Programa Adote o Verde", previsto na Lei Ordinária Municipal nº. 2860/2018 seguirá o procedimento criado por este Decreto.

**Art. 2º.** A parceria será objeto de celebração de Termos de Adoção com a iniciativa privada, pessoas físicas ou entidades visando à execução de manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais.

**Art. 3º.** Para os fins da aplicação deste Decreto, consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal, estadual, o federal pertinente que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

**Art. 4º.** A parte interessada no "Programa Adote o Verde" deverão atender os requisitos referentes ao edital de oferta.

**§ 1º.** Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de adoção, que poderá constar ou não do cadastro de bens públicos do ente ou órgão competente.

**§ 2º.** Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Cópia do Comprovante de residência;



- IV.** A proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se forem o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da adoção.

**§ 3º.** Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I.** Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização de funcionamento, conforme o caso;
- II.** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III.** A proposta de manutenção e/ou realização de obras e/ou serviços, e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da adoção.

**Art. 5º.** Os autos deverão ser examinados pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e posteriormente pelo Departamento Jurídico, os quais darão parecer acerca do pedido na matéria relacionada com cada área de responsabilidade.

**Art. 6º.** Caso o pedido tenha aprovação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Departamento Jurídico examinará a questão sob o ponto de vista técnico e proferirá parecer jurídico, e juntará, se for o caso, desde já a minuta do respectivo Termo de Adoção.

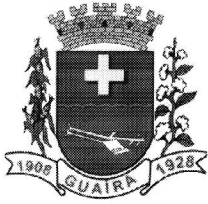
**Art. 7º.** A assinatura do Termo de Adoção cabe ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Os Termos de Adoção deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste decreto, tendo duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Considera-se adotante a pessoa física ou jurídica que celebra Termo de Adoção com o Poder Público, desde que atendidas às disposições deste Decreto.

**Art. 9º.** Compete a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I.** Estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas



informativas da adoção, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada, mediante justificativa técnica;

- II. Propor, analisar, e deliberar sobre novas formas para as mensagens indicativas da adoção;
- III. Propor, analisar e deliberar sobre eventos significativo interesse público, quando estiverem inseridos no âmbito de terreno e adoção;
- IV. Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos municipais;
- V. Elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, bem como sobre os serviços a serem prestados pelos cooperantes.

**Parágrafo Único.** A critério do titular do órgão público mencionado no *caput* deste artigo, a publicação da listagem de bens disponíveis para adoção poderá ser acompanhada no chamamento de oferta.

**Art. 10.** A celebração dos Termos de Adoção referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

- I. O interessado deverá apresentar sua carta de intenção conforme previsto neste decreto;
- II. Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção, deverá ser apresentado à mesma documentação, será aprovada a proposta que melhor atender o interesse público, mediante decisão fundamentada;
- III. Logo, após a celebração, o Termo de Adoção deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura.

§ 1º. Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de Termos de Adoção deverão ser compatíveis com os demais elementos mobiliários urbanos.

§ 2º. As propostas de adoção envolvendo bens tombados por lei municipal deverão ser aprovadas pelo conselho municipal responsável pela preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.



**Art. 11.** A colocação de mensagens indicativas de adoção obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I. Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitidas a colocação de placas indicativas para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, ficando numero máximo estabelecido no Edital de Chamamento;
- II. Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), ficando o numero máximo estabelecido nas diretrizes do Edital de oferta;
- III. As dimensões permitidas para placas luminosas tipo LED ou relógios digitais, serão avaliadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV. As dimensões permitidas para a publicidade em assentos públicos distribuídos nas praças serão conforme modelo no edital de chamamento.

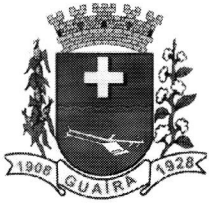
**Art. 12.** As placas com mensagens indicativas de adoção deverão conter as informações sobre o adotante e os dados do Termo de Adoção celebrada com o Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - São consideradas informações sobre o adotante aquele que identifiquem como o nome da empresa, razão social ou o nome fantasia, constante no CNPJ, Junta Comercial ou contrato de franquia, sendo admitida a referencia de seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme modelo previamente aprovado.

**Art. 13.** Na análise das propostas apresentadas, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, poderão se estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas da adoção, mediante a devida justificativa técnica.

**Art. 14.** Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Adoção.

**Art. 15.** No caso de descumprimento do Termo de Adoção, o adotante será notificado, para no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão do Termo de Adoção, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 16.** Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 3 (três) dias.

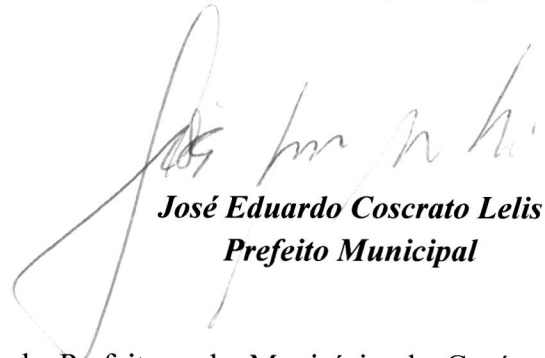
**Parágrafo Único** - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo mera rescisão da adoção, as placas serão retiradas pela Prefeitura, mantida em sua posse por 5 dias e descartadas, caso não seja reclamadas pelo proprietário.

**Art. 17.** A rescisão do Termo de Adoção poderá ser determinada por ato unilateral e escrita devidamente justificada, em razão do interesse público, sempre com decisão final do Prefeito.

**Art. 18.** Os casos omissos serão analisados e deliberados conjuntamente pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Diretoria de Transparência Justiça e Segurança, através do respectivo processo administrativo.

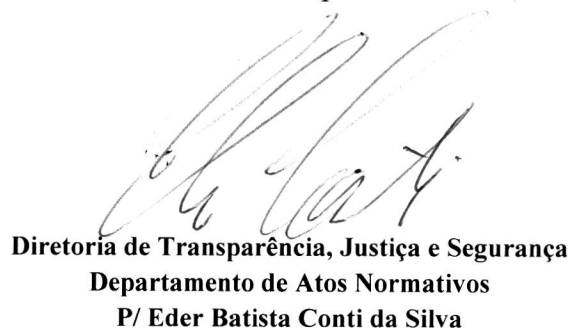
**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 19 de julho de 2019



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



**Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança**  
**Departamento de Atos Normativos**  
**P/ Eder Batista Conti da Silva**